



Estado de Santa Catarina
Município de Princesa

www.princesa.sc.gov.br

MENSAGEM Nº 44 /2022.

Protocolo Nº 54 / 2022
Recebido em 18/03/2022
João da F. Borges

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara de Vereadores

Justificativa.

O Projeto de Lei Complementar que apresentamos à Vossa Excelência, para ser distribuído e analisado pelos Ilustríssimos Vereadores, “REVOGA OS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 25 DE MARÇO DE 2022”.

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, foi aprovado por Vossas Excelências, com a supressão dos artigos 10 e 11 do projeto encaminhado a essa casa legislativa, conforme pedido elaborado no ofício 27/2022.

No entanto, por ocasião da publicação da lei complementar, esses artigos foram equivocadamente mantidos, em flagrante violação ao procedimento legislativo. Por esta razão, faz-se necessário a revogação destes artigos, mantendo a redação conforme aprovada.

Pelo acima exposto, contamos com a manifestação favorável, por parte de Vossas Excelências, quando da votação do presente projeto de Lei Complementar. Ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Município de Princesa

www.princesa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

REVOGA OS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei para análise, discussão e votação:

Art. 1º. Fica revogado os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 92 de 25 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor à partir de sua publicação.

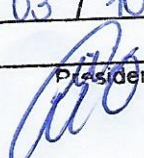
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 19 DE SETEMBRO DE 2022.


EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhado à Comissão
de: Justiça, Redação, Finanças e Orçamento
em: 19 de setembro de 2022

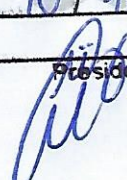

APROVADO

m. 1ª / Votação
m. 03 / 10 / 2022


Presidente

APROVADO

Em 2ª / Votação
Em 10 / 10 / 2022


Presidente



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA.

OFÍCIO Nº 27/2022/GAB

Princesa, 21 de março de 2022.

A
Sua Excelência
CLAUDINEI PAULO MORSCH
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Supressão de artigos do Projeto de Lei Complementar 02/2022

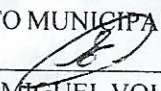
Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, servimo-nos do presente para solicitar que o Projeto de Lei Complementar número 02/2022, projeto este já votado em primeira votação, seja votado com a supressão dos artigos 10 e 11, que tratam da inclusão de adicional de 10% para o servidor que concluir uma segunda pós-graduação.

Justificamos tal pedido pelo fato desse adicional ter gerado controvérsias em relação a quais cursos podem ser aceitos para a concessão do adicional. A ideia da administração municipal é repensar a concessão desse benefício no Plano de Cargos de modo a estimular todos os servidores a buscar qualificação profissional, contemplando de forma igualitária a todas as categorias.

Sem mais, reitero votos de estima e apreço.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE PRINCESA.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de março de 2022.


EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido
23/03/2022
João de Deus*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA

Estado de Santa Catarina



CLAUDINEI PAULO MORSCH, Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou a seguinte Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 02/2022

EXTINGUE, ACRESCE E ALTERA CARGOS, CRIA E ALTERA GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS NA ESTRUTURA DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º O ANEXO I da Lei Complementar n. 23 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigência com as seguintes alterações:

I - Em decorrência de vacância, ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, passando a vigência com a seguinte redação:

Grupo V – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3. Motorista de Veículos Pesados	5.5.05	08 (oito)	2.040,65	Certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental ou equivalente, e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D.	40h



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA
Estado de Santa Catarina



II - Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, passando à vigência com a seguinte redação:

Grupo V – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4. Agente de Apoio Operacional	5.5.06	08	2.307,48	Certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental ou equivalente, e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D.	40hs

III. Acresce o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas:

Grupo II - Atividades Técnicas de Nível Médio - ATM

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3. Agente Fiscal de Obras e Posturas	2.2.03	01	1.654,58	- Habilitação Técnica em Edificações; ou Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo; - Carteira Nacional de Habilitação para veículos;	20hs

IV – Altera os vencimentos do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando a partir de 1º de março de 2022, a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA
Estado de Santa Catarina



Art. 2º O artigo 55 da Complementar n. 23 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigência com as seguintes alterações:

"Art. 55 Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de "Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias" os direitos previstos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, atualizada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º O ANEXO I da Lei Complementar nº 23 de 30 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar n. 60, 21 de novembro de 2018 passa a vigência com as seguintes alterações:

I - Altera os vencimentos do cargo efetivo de Agente de Combate à Endemias, passando a partir de 1º de março de 2022, a ser de R\$ 1.707,48 (um mil e setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º. O ANEXO II da Lei Complementar nº 23 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigor com o acréscimo do descritivo XXXV para o cargo de Agente Fiscal Municipal de Obras e Posturas.

XXXV - Agente Fiscal de Obras e Posturas
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Habilitação Técnica em Edificações; ou Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo; Carteira Nacional de Habilitação para veículos.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil, públicas e privadas, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, obras, projetos e processos, visando o cumprimento das Legislações vigentes. Atuar no cadastramento e recadastramento imobiliário do município. Fiscalizar o cumprimento da legislação de posturas do município.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Elaborar planos de fiscalização; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos para julgar o grau de validade dos trabalhos; vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença; expedir alvará de construção com a emissão das respectivas taxas; fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais, de prestação de serviço e industriais, observando se possuem autorização, licenciamento, ou alvará expedido pela Prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecida; vistoriar os imóveis de construção civil concluídos, novos, reformados ou em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto aprovado pelo município, para expedição do "habite-se"; expedir o "habite-se" com a emissão das respectivas taxas; realizar notificações, autuar infrações e lançar de multas; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas; adotar as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; suspender obras iniciadas sem a



aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularidade da situação e o cumprimento da lei; identificar unidades imobiliárias e coletar informações concernentes aos imóveis, bem como do proprietário/possuidor, sejam estas pertencentes ao domínio público ou privado, localizadas em áreas rurais ou urbanas (Boletim de Cadastro de Imobiliário); operar sistema de informação do setor de cadastro imobiliário e softwares gráficos (mapas e croquis); auxiliar nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição, de averbações cadastrais; orientar e verificar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais; fiscalizar a utilização dos passeios, espaços públicos e os meios de publicidade; providenciar a regularização ou a retirada dos materiais de obras, tapumes e propagandas em situação irregular; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado; enviar e prestar informações de obras a outros órgão de fiscalização; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, regulamentadas por Decreto.

Art. 5º Acresce 01 (uma) vaga gratificada a Função Exclusiva de Motorista dos Serviços da Saúde, previsto no anexo IV da Lei Complementar n. 24 de 30 de dezembro de 2014.

Art. 6º Acresce 01 (uma) vaga ao cargo efetivo de Monitor de Creche, previsto ANEXO I do QUADRO DE PESSOAL - Profissionais de Apoio a Educação regulado pela Lei Complementar nº 63 de 08 de março de 2019.

Art. 7º. O *caput* do artigo 25 da Lei n. 228, de 29 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Ao profissional em educação, membro do magistério público municipal em Princesa, ocupante do cargo de professor em regência de turma ou atividade direta com alunos será concedido Adicional de Regência de Classe de 10% (dez por cento), calculado sobre o respectivo vencimento inicial do cargo efetivo.”

Art. 8º O ANEXO IV da Lei Complementar n. 24, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS A TÍTULO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO

Gratificação pelo Exercício de Função de Especialista em Assuntos Educacionais.	10% do Vencimento Inicial	01
---	---------------------------	----

Art. 9º. Fica incluído o Artigo 22-A na Lei n. 228, de 29 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A – Os membros do Magistério Público Municipal efetivos, a título de progressão funcional, terão direito a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA
Estado de Santa Catarina



- I- *Adicional de Pós-graduação no percentual de 16,2% (dezesesseis virgula dois por cento), dentro da área e função de atuação, que ocorrerá a qualquer tempo, mediante a apresentação de certificação.*
- II- *Adicional de 2ª Pós-graduação no percentual de 10% (dez por cento), dentro da área e função de atuação, que ocorrerá a qualquer tempo, mediante apresentação de certificação.*

§ 1º O adicional de escolaridade somente será concedido mediante requerimento próprio e certificado comprobatório da conclusão do curso.

§2º O adicional de que trata o inciso II deste artigo, somente será concedido após concluído o estágio probatório e a Certificados providos de Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º A data de início da 2ª Pós-graduação deverá ocorrer somente após a conclusão da primeira Pós-graduação.” (NR)

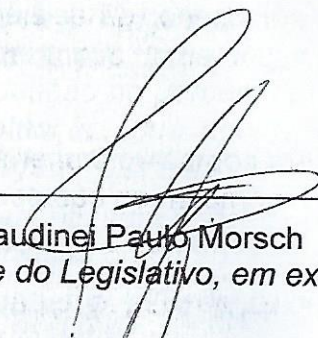
Art. 10. Os adicionais de 2ª Pós-Graduação para os Membros do Magistério e de Pós-Graduação dos Servidores Municipais serão concedidos a Títulos e Certificados emitidos após a publicação desta lei.

Art. 11. Havendo reajuste de vencimentos os cargos mencionados na presente lei terão seus vencimentos igualmente reajustados no mesmo percentual dos demais servidores.

Art. 12. Fica revogado o artigo 22 da Lei n. 228, de 29 de outubro de 2001.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.



Claudinei Paulo Morsch
Presidente do Legislativo, em exercício

Princesa**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO PL 29.2022 PR 13.2022 - UNIFORMES ESCOLINHA**

Publicação Nº 3718827

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D42FAA7A39FA448656B41201DF5F7B13DC9DDA4

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - 13/2022

Processo Administrativo: 29/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE PRINCESA, nomeada pelo(a) Decreto - 564/2020, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 08 de abril de 2022, às 08:00:00 horas, Prefeitura Municipal de Princesa - Rua Rio Grande do Sul, 545 - Centro - CEP: 89935-000 - Princesa/SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 13/2022, na modalidade de Pregão Presencial.

Informamos ainda que o edital na íntegra e demais documentação relativa ao processo encontram-se no endereço eletrônico <https://princesa.atende.net/>. Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (49) 3641.0059 ou pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br. Finalidade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA USO DOS ALUNOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

Pré-Publicação TCE: 9D42FAA7A39FA448656B41201DF5F7B13DC9DDA4

Princesa - SC, 25 de março de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PL 31.2022 PR 12.2022

Publicação Nº 3713949

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 204CEA1E720AA92145B71E5AD15C26E0C6AB5C54

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - 12/2022

Processo Administrativo: 31/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE PRINCESA, nomeada pelo(a) Decreto - 564/2020, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 07 de abril de 2022, às 08:00:00 horas, Prefeitura Municipal de Princesa - Rua Rio Grande do Sul, 545 - Centro - CEP: 89935-000 - Princesa/SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 12/2022, na modalidade de Pregão Presencial.

Informamos ainda que o edital na íntegra e demais documentação relativa ao processo encontram-se no endereço eletrônico <https://princesa.atende.net/>. Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (49) 3641.0059 ou pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br. Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E SOLUÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC. Pré-Publicação TCE: 204CEA1E720AA92145B71E5AD15C26E0C6AB5C54

Princesa - SC, 24 de março de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3717657

LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

EXTINGUE, ACRESCE E ALTERA CARGOS, CRIA E ALTERA GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS NA ESTRUTURA DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito do Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O ANEXO I da Lei Complementar n. 23 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigência com as seguintes alterações:

I - Em decorrência de vacância, ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, passando a vigência com a seguinte redação:

Grupo V – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3. Motorista de Veículos Pesados	5.5.05	08 (oito)	2.040,65	Certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental ou equivalente, e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D.	40h

II - Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, passando à vigência com a seguinte redação:

Grupo V – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares – TSA

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4. Agente de Apoio Operacional	5.5.06	08	2.307,48	Certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental ou equivalente, e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D.	40hs

III. Acresce o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas:

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3. Agente Fiscal de Obras e Posturas	2.2.03	01	1.654,58	- Habilitação Técnica em Edificações; ou Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo; - Carteira Nacional de Habilitação para veículos;	20hs

Grupo II - Atividades Técnicas de Nível Médio – ATM

IV – Altera os vencimentos do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando a partir de 1º de março de 2022, a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º O artigo 55 da Complementar n. 23 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigência com as seguintes alterações:

"Art. 55 Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de "Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias" os direitos previstos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, atualizada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º O ANEXO I da Lei Complementar nº 23 de 30 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar n. 60, 21 de novembro de 2018 passa a vigência com as seguintes alterações:

I - Altera os vencimentos do cargo efetivo de Agente de Combate à Endemias, passando a partir de 1º de março de 2022, a ser de R\$ 1.707,48 (um mil e setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º. O ANEXO II da Lei Complementar nº 23 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com o acréscimo do descritivo XXXV para o cargo de Agente Fiscal Municipal de Obras e Posturas.

XXXV - Agente Fiscal de Obras e Posturas

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Habilitação Técnica em Edificações; ou Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo; Carteira Nacional de Habilitação para veículos

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil, públicas e privadas, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, obras, projetos e processos, visando o cumprimento das Legislações vigentes. Atuar no cadastramento e recadastramento imobiliário do município. Fiscalizar o cumprimento da legislação de posturas do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Elaborar planos de fiscalização; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos para julgar o grau de validade dos trabalhos; vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença; expedir alvará de construção com a emissão das respectivas taxas; fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais, de prestação de serviço e industriais, observando se possuem autorização, licenciamento, ou alvará expedido pela Prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas; vistoriar os imóveis de construção civil concluídos, novos, reformados ou em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto aprovado pelo município, para expedição do "habite-se"; expedir o "habite-se" com a emissão das respectivas taxas; realizar notificações, autuar infrações e lançar de multas; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas; adotar as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularidade da situação e o cumprimento da lei; identificar unidades imobiliárias e coletar informações concernentes aos imóveis, bem como do proprietário/possuidor, sejam estas pertencentes ao domínio público ou privado, localizadas em áreas rurais ou urbanas (Boletim de Cadastro de Imobiliário); operar sistema de informação do setor de cadastro imobiliário e softwares gráficos (mapas e croquis); auxiliar nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição, de averbações cadastrais; orientar e verificar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais; fiscalizar a utilização dos passeios, espaços públicos e os meios de publicidade; providenciar a regularização ou a retirada dos materiais de obras, tapumes e propagandas em situação irregular; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado; enviar e prestar informações de obras a outros órgãos de fiscalização; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, regulamentadas por Decreto.

Art. 5º Acresce 01 (uma) vaga gratificada a Função Exclusiva de Motorista dos Serviços da Saúde, previsto no anexo IV da Lei Complementar n. 24 de 30 de dezembro de 2014.

Art. 6º Acresce 01 (uma) vaga ao cargo efetivo de Monitor de Creche, previsto ANEXO I do QUADRO DE PESSOAL - Profissionais de Apoio a Educação regulado pela Lei Complementar nº 63 de 08 de março de 2019.

Art. 7º. O caput do artigo 25 da Lei n. 228, de 29 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Ao profissional em educação, membro do magistério público municipal em Princesa, ocupante do cargo de professor em regência de turma ou atividade direta com alunos será concedido Adicional de Regência de Classe de 10% (dez por cento), calculado sobre o respectivo vencimento inicial do cargo efetivo."

Art. 8º O ANEXO IV da Lei Complementar n. 24, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS A TÍTULO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO

Gratificação pelo Exercício de Função de Especialista em Assuntos Educacionais.	10% do Vencimento Inicial	01
---	---------------------------	----

Art. 9º. Fica incluído o Artigo 22-A na Lei n. 228, de 29 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A – Os membros do Magistério Público Municipal efetivos, a título de progressão funcional, terão direito a:
I- Adicional de Pós-graduação no percentual de 16,2% (dezesesseis virgula dois por cento), dentro da área e função de atuação, que ocorrerá a qualquer tempo, mediante a apresentação de certificação.
II- Adicional de 2ª Pós-graduação no percentual de 10% (dez por cento), dentro da área e função de atuação, que ocorrerá a qualquer tempo, mediante apresentação de certificação.
§ 1º O adicional de escolaridade somente será concedido mediante requerimento próprio e certificado comprobatório da conclusão do curso.
§2º O adicional de que trata o inciso II deste artigo, somente será concedido após concluído o estágio probatório e a Certificados providos de Trabalho de Conclusão de Curso.
§3º A data de início da 2ª Pós-graduação deverá ocorrer somente após a conclusão da primeira Pós-graduação." (NR)
Art. 10. Fica alterado o Artigo 29 da Lei Complementar 23, de 30 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

V – Adicional de Pós-graduação, no percentual de 10% (dez por cento), realizada especificamente dentro da área e função de atuação.
§ 7º A soma dos adicionais previstos nos incisos I, II, III e IV não poderá ultrapassar o percentual de 16.2% (dezesesseis ponto dois cento).
§8º O Adicional de que trata o inciso V deste artigo deverá ter ementa compatível com a área e função pública de atuação, e a Certificação deverá ser provida de Trabalho de Conclusão de Curso vinculada a pesquisa na área de administração pública da atuação do profissional.
§9º A data de início da Pós-graduação de que trata o inciso V deste artigo deverá ocorrer após a data da conclusão da última habilitação que gerou direito a adicional de escolaridade ao Servidor." (NR)

Art. 11. Fica alterado o Artigo 89 da Lei Complementar 22, de 30 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 89

V – Adicional de Pós-graduação, no percentual de 10% (dez por cento), realizada especificamente dentro da área e função de atuação.
§ 7º A soma dos adicionais previstos nos incisos I, II, III e IV não poderá ultrapassar o percentual de 16.2% (dezesesseis ponto dois cento).
§8º O Adicional de que trata o inciso V deverá ter ementa compatível com a área e função pública de atuação, a Certificação deverá ser provida de Trabalho de Conclusão de Curso vinculada a pesquisa na área de administração pública da atuação do profissional.
§9º A data de início da Pós-Graduação de que trata o inciso V deste artigo deverá ocorrer após a conclusão da última habilitação apresentada que gerou direito a qualquer dos adicionais de escolaridade." (NR)

Art. 12. Os adicionais de 2ª Pós-Graduação para os Membros do Magistério e de Pós-Graduação dos Servidores Municipais serão concedidos a Títulos e Certificados emitidos após a publicação desta lei.

Art. 13. Havendo reajuste de vencimentos os cargos mencionados na presente lei terão seus vencimentos igualmente reajustados no mesmo percentual dos demais servidores.

Art. 14. Fica revogado o artigo 22 da Lei n. 228, de 29 de outubro de 2001.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 24 de março de 2022.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.135 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3713782

LEI Nº 1.135 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA A PROFISSIONAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito do Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do artigo 2º da lei n. 938 de 09 de maio de 2018, passa a vigência com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio alimentação mensal será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com implantação integral na folha de pagamento do mês de março de 2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 24 de março de 2022.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.136 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3717638

LEI Nº 1.136 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N. 609 DE 20 DE JUNHO DE 2011, ALTERA A LEI N. 918, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018, E CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito do Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam promovidas as seguintes alterações na Lei n. 609 de 20 de junho de 2011:

"Art. 1º. O piso salarial do profissional do magistério municipal a partir de 01 de janeiro de 2022, desde que possuidores do Diploma de